



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA
24 DE SETEMBRO DE 2021

N.º 25/2021

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Prof. Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º
Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Moreira Lopes. -----

SECRETARIOU: Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica. -----

HORA DE ABERTURA: 09:00 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

SUMÁRIO		Pág.
I – ORDEM DO DIA		
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
1 – Atribuição de Apoio às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho		3
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS		
2 – Alienação de Lote da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião.....		4
3 – Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).....		8
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA		
4 – Empreitada “Construção da Casa Mortuária de Paradela do Monte” – Paradela do Monte – Abertura do Procedimento Pré-Contratual.....		14
UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO		
Serviço da Ação Social		
5 – Apoio à Medicação – Programa abem: Rede Solidária do Medicamento: Prolongamento dos Processos e Atribuição de Apoio a Novos Beneficiários.....		21
APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO		
6 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião		22

h.

CP

I – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Atribuição de Apoio às Associações Humanitárias
dos Bombeiros Voluntários do Concelho**

---- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando que o bem-estar de todos os penaguienses é uma preocupação constante deste executivo municipal; -----

---- Considerando que existem pessoas que dedicam o seu tempo e trabalham como voluntários em algumas instituições/entidades que merecem um especial reconhecimento; -----

---- Considerando que os edifícios/quarteis necessitam de obras de conservação e requalificação; -----

---- Considerando que cada uma das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tiveram uma despesa acrescida devido à pandemia que o País e o Mundo atravessa; -

---- Considerando que as referidas Associações, têm necessidade de renovar o parque de viaturas; -----

---- Assim sendo, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proponho assim a atribuição de um apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, para ajudar a colmatar algumas dessas despesas.” -----

---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimentos orçamentais registados sob o n.º 2021/982 e 983. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros) a cada uma das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, nos termos da proposta.** -----

W
φ

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

**Alienação de Lote da Zona Oficial
de Santa Marta de Penaguião**

---- 2 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----
---- "I-Introdução -----
---- Por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado o Regulamento de Venda de Lotes da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, publicado no Diário da República - Série II – n.º 98, de 20 de maio de 2011. -----
---- No ano de 2015, foram efetuadas as escrituras de compra de venda dos lotes da Zona Oficial, entre os Municípios e os operadores económicos a quem foram atribuídos os lotes – com a exceção dos operadores que formalizaram a desistência-, de forma a materializar a deliberação do Executivo Municipal de 16 de dezembro de 2014. -----
---- No respetivo ato notarial encontram-se clausuladas as obrigações dos titulares dos lotes, quer relativamente ao cumprimento dos prazos, quer relativamente à comunicação prévia das obras de construção, quer quanto ao início e conclusão da obra de construção (artigo 20.º do Regulamento de Vendas de Lotes de Terreno da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião). -----
---- Os serviços técnicos da autarquia procederam à monitorização do cumprimento das obrigações constantes do artigo supra, tendo verificado que as empresas, abaixo identificadas, não cumpriram o clausulado no n.º 1 do citado artigo 20.º e, correspondentemente, a obrigação tributária referida no n.º 5 da mesma norma. -----
---- O quadro de incumprimento supra assinalado permitiu que o Município de Santa Marta de Penaguião recorresse à figura do direito de reversão, de que beneficia a Câmara Municipal, conforme clausulado no artigo 22.º do sempre citado Regulamento, questão que apenas não foi suscitada em momento anterior em função da conjuntura económica negativa que tem assolado Portugal - mormente, desde a data da escrituração da venda dos Lotes condicionado à obrigação de comunicação e edificação e prossecução de atividade industrial e/ou comercial-, fator que obsta ao desenvolvimento da atividade industrial e recurso ao crédito, contingências que, a esta data, se

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

encontram ultrapassadas em função da revitalização da economia portuguesa em crescendo desde o ano de 2016. -----

---- Logo, verificados os pressupostos supra e dando cumprimento ao preceituado no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento, notificou-se o titular do lote em infração para que, no prazo de dez (10) dias, justificasse a razão ou razões do incumprimento das condições de aquisição, no sentido de a autarquia analisar o circunstancialismo processual indexado ao incumprimento verificado. ---

---- Na sequência do direito de audição o titular do lote infra identificado procedeu voluntariamente à reversão do lote, encontrando-se atualmente na esfera do domínio privado do Município de Santa Marta de Penaguião os lotes identificados no seguinte quadro sinóptico: -----

N.º do lote	Área do lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área máxima de construção (m ²)	Valor da alienação
25	986	640	640	986

---- Neste circunstancialismo, encontram-se reunidos todas os requisitos legais e regulamentares em vigor para a sua alienação. -----

---- Tendo-se denotado o crescimento, no momento atual, da demonstração de interesse por parte de novos adquirentes e encontrando-se, portanto, disponível para nova alienação o referido lote, torna-se necessário iniciar um novo procedimento de alinação do lote n.º 25 que ainda se encontra livre e disponível para alienação. -----

---- II – Do enquadramento legal -----

---- De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento, relativo ao concurso público, a alienação dos lotes far-se-á mediante concurso público. No seu artigo 9.º, onde se fixam os critérios de seleção de candidaturas, nada se refere à escala de avaliação a aplicar bem como à ponderação de cada um dos critérios na pontuação final. -----

---- III- Do modelo de Avaliação das candidaturas -----

---- De modo a ordenar as candidaturas em termos de avaliação e ponderação do cumprimento dos diversos critérios de candidatura, foi elaborado pelos serviços técnicos o presente modelo de avaliação, que tem vindo a ser aplicado e que se apresenta: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

④
U

1 - Valorização dos recursos humanos:

Escala de Avaliação	Elevada	2.1-4
	Média	1.1-2
	Baixa	0-1

Pontuação

1.1 Número de postos de trabalho a criar

1.2 Recrutamento de residentes no concelho

1.3 Número de postos de trabalho para pessoal qualificado

Total

2 - Ambiente e condições de trabalho:

Escala de Avaliação	Elevada	2.1-4
	Média	1.1-2
	Baixa	0-1

Pontuação

2.1 Ausência ou correção de efeitos ambientais nefastos

2.2 Higiene e segurança no trabalho adequadas à atividade, dignidade e promoção dos trabalhadores

2.3 Relocalização de empresas com sede em outros municípios desde que mantenham cumulativamente a sua sede social para o Município de Santa Marta de Penaguião

Total

3 - Competitividade da empresa

Escala de Avaliação	Elevada	2.1-4
	Média	1.1-2
	Baixa	0-1

Pontuação

3.1 Inovação nos produtos e serviços a prestar

3.2 Inovação Tecnológica: equipamentos, processos e produtos/serviços

3.3 Qualidade de Gestão

Total

4 - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho

Escala de Avaliação	Elevada	2.1-4
	Média	1.1-2
	Baixa	0-1

Pontuação

4.1 Volume de Investimento

4.2 Contributo para a internacionalização

Total

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

U
1
⊕

Pontuação final = CS1 x 20% + CS2 x 10% + CS3 x 30% + CS4 x 40%

---- A adjudicação do lote será efetuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferência pelos proponentes, manifestada no requerimento de candidatura. -----

---- Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais candidaturas, a autarquia promoverá um procedimento de negociação entre as candidaturas envolvidas, as quais serão convidadas a apresentar proposta negocial. -----

---- IV- Da proposta em sentido estrito-----

---- Nos termos expostos, de acordo com a matéria fáctica e de direito, caso mereça a concordância de V.ª Ex.ª, sugere-se que a Câmara Municipal: -----

---- a) Autorize a alienação do lote n.º 25 da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, mediante recurso a procedimento concursal público; -----

---- b) Designe como membros da comissão técnica para avaliação das candidaturas a apresentar:

---- Membros Efetivos: -----

---- Dr.ª Inês Nogueira (Presidente do Júri) -----

---- Eng.º Sérgio Teixeira (Vogal); -----

---- Dr. Emanuel (Vogal). -----

---- Membros Suplentes: -----

---- Dr.ª Vânia Coelho; -----

---- Dr.ª Cátia Guedes -----

---- c) Aprove o modelo de avaliação supra e respetiva classificação para os subcritérios dos critérios de seleção: Valorização dos Recursos Humanos, Ambiente e Condições de trabalho, Competitividade da empresa e Valorização da Estrutura Económica e Empresarial do concelho, conforme modelo de avaliação apresentado; -----

---- d) Determine o período para a submissão das candidaturas com vista à alienação dos lotes da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião entre o período de 27/09/2021 e 08/10/2021." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

---- **1 – Autorizar a alienação do lote n.º 25 da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, nos termos da informação dos Serviços Técnicos;** -----

---- **2 – Definir o prazo de submissão de candidaturas, de 15 dias, a contar do dia seguinte à data da publicitação, através de Edital.** -----

W

Jo

**Adesão à Central de Compras denominada Central
Nacional de Compras Municipais (CNCM)**

----- 3 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- “As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1.º e alínea c) do n.º 1 do art. 2.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc. -----

----- Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características. -----

----- Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc. -----

----- Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa. -----

----- Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local. -----

----- Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como

W
le

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.

----- O art. 260.º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços. -----

----- A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro. -----

----- As centrais de compras, tendo elas próprias, natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços. -----

----- De facto, nos termos previstos no art. 261.º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a: -----

----- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes; -----

----- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas; -----

----- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. -----

----- As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. -----

----- A figura do acordo-quadro, prevista no art. 251.º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos. -----

----- Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art. 266.º do Código dos Contratos Públicos. -----

U,
b

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas. -----

---- A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas. -----

---- Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, "poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos". -----

---- A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos. -----

---- Nos termos previstos na alínea b) do nº 1 do art. 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos. -----

---- Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro. -----

---- A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no nº 1 do art. 253º do Código dos Contratos Públicos. -----

---- Mas, de acordo com o previsto no art. 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores cocontratantes do acordo-quadro um convite à



apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo. -----

---- Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores cocontratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais. -----

---- Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais. -----

---- Acresce que, nos termos previstos no nº 2 do art. 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. -----

---- Pelo contrário, os cocontratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.

---- As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente: -----

---- a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente, -----

---- b. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte, -----

---- c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades; -----

---- d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os cocontratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas; -----

W₁
A

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas; -----

---- As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 200/2008 de 9 de outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras. -----

---- A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet. -----

---- Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a "organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo". --

---- Face, ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais. -----

---- A Município propõe, assim, a adesão do Município de Santa marta de Penaguião à Central de Compras. -----

---- A Município mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no nº 2 do art. 2º do Decreto-Lei nº 200/2008 de 9 de outubro.

---- A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.

---- A Município enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de

U 1
P

Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados. -----

---- A Município pretende, assim, em conjunto com o Município habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados. -----

---- Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras. -----

---- O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores cocontratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores. -----

---- A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre. -----

---- A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores cocontratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos. -----

---- Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II. -----

---- Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre as seguintes matérias: ----

---- 1. Integrar, sem caráter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações

contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados; -----

----- 2. Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II; -----

----- 3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM - anexo I; -----

----- 4. Aprovar o Portal informativo criado pela Município em www.centralconnect.pt; -----

----- 5. Aprovar a minuta do contrato de adesão a celebrar entre a Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), aqui representada por Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, e o Município de Santa Marta de Penaguião – anexo III.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos Serviços.** -----

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Empreitada “Construção da Casa Mortuária de Paradela do Monte”

– Paradela do Monte – Abertura do Procedimento Pré-Contratual

----- 4 – Presente à reunião informação da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: -----

----- “I – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR -----

----- A Casa Mortuária é um equipamento há muitos anos desejado pela comunidade local do aglomerado urbano de Paradela do Monte. -----

----- Neste circunstancialismo e na ambição de continuarmos a materializar o ciclo de construção de casas mortuárias em todo o Concelho, concebeu-se o projeto da Casa Mortuária de Paradela do Monte, de forma a, -----

----- i) colmatar uma necessidade já há muito sentida, -----

----- ii) Proporcionar/garantir aos residentes a dignidade, sentimento e recolhimento que conferem no adeus dos familiares. -----

W
P

----- Atualmente encontram-se reunidas todas as condições para a construção da Casa Mortuária.

----- II – PROPOSTA DE DECISÃO EM SENTIDO ESTRITO -----

----- Considerando que se encontram reunidos todas as disposições legais e regulamentares para o lançamento do procedimento pré-contratual tendente à formação do contrato que tem por objeto a empreitada “CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE PARADELA DO MONTE” - CPV – 45210000-2 Construção de Edifícios, e que a Câmara Municipal é o órgão competente para todas as decisões no âmbito do citado procedimento, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com as alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e 38.º ambos do CCP, tomo a liberdade de propor que autorize/aprove: -----

----- 1. Tipo de procedimento -----

----- • Face ao preço base do concurso, ao facto de a estrutura organizacional/funcional do Município não se encontrar suficientemente dotada de recursos humanos para esta atividade, à especificidade dos trabalhos a executar e à necessidade de se encontrar no mercado, operadores qualificados que, pela demonstração das suas capacidades técnicas, prestem garantias acrescidas de boa execução do contrato “*in casu*”, o procedimento será tramitado com recurso ao Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi tomada com base no previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes todos do Código dos Contratos Públicos.

----- 2. Preço base do procedimento (artigo 47.º do CCP): -----

----- • O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no Caderno de Encargos em 190 000,00€ (cento e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. -----

----- • A fixação deste preço base foi obtida através da estimativa integrante do projeto de execução “*in casu*”, cumprindo assim o clausulado no nº 3 do artigo 47º do CCP. -----

----- 3. Preço Anormalmente Baixo (nº 1 do artigo 71.º do CCP) -----

----- • Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação ao Preço Base é igual ou superior a 35%. -----

61
f

---- 4. Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo

---- • A fixação de um Preço Anormalmente Baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

---- • A fixação de um Preço Anormalmente Baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo da obra. -----

---- • A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

---- 5. Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: -----

---- • A fixação de um preço anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços correntes no mercado. -----

---- • No que se refere à percentagem de 35% estipulada, nos termos do anterior ponto, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 30% e 40%. -----

---- • Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

---- 6. Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes: -----

---- • Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados. -----

U,
e

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- • A natureza dos trabalhos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. -----

---- • Dessas dificuldades são exemplo: -----

---- i) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade; -----

---- ii) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade; -

---- iii) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades;

---- iv) Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis conseqüências para a garantia da segurança em obra; -----

---- v) O Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada, nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

---- 7. Critério da Adjudicação (Artigo 74.º do CCP) -----

---- • O Critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade: Monofator, "Avaliação do preço" – alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP. -----

---- 8. Critério de desempate (Artigo 74.º do CCP) -----

Em caso de igualdade, o desempate será realizado da seguinte forma e ordem: -----

---- • Em benefício do concorrente que apresente o mais baixo preço no artigo 2.2.1.3 do mapa de quantidades; -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

U.
Jo

----- • Seguidamente o desempate será efetuado com benefício para a proposta que apresente o mais baixo preço resultante do artigo 2.2.1.4 do já citado mapa de quantidades. -----

----- 9. Prazo para apresentação e manutenção das propostas: -----

----- • Fixar o prazo para a: -----

----- i) Apresentação da proposta em 25 dias após o anúncio; -----

----- ii) Manutenção da proposta em 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas. -----

----- 10. Prazo de Execução/ Caução/Garantia -----

----- • O Prazo de Execução da obra é de 365 dias; -----

----- • Caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível prestação da caução, o preço contratual é inferior a 500.000,00€. Caso o preço total resultante da proposta, adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual. -----

----- Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, o Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada é de: -----

----- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

----- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

----- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 11. Peças do procedimento (alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do CCP) -----

----- Programa do Procedimento, elaborado nos termos do disposto no artigo 132.º do CCP; -----

----- Caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente, -----

----- i) Programa Preliminar, Mapa de Quantidades; -----

----- ii) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

----- iii) Plano de Segurança e Saúde (PSS), -----

----- iv) Projeto de execução, o qual obteve parecer favorável da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN). -----

L.
J.

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- 12. Nomeação do Júri do Procedimento (artigo 67.º do CCP) -----

---- A designação do júri do concurso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, tendo o mesmo a seguinte constituição: -----

---- Membros Efetivos: -----

---- - Presidente do júri: Sérgio Alberto Borges Teixeira - Técnico Superior; -----

---- - Vogal: Inês Nogueira Rebelo - Técnica Superior. -----

---- - Vogal: Paulo Ricardo Guedes Pinto - Técnico Superior; -----

---- Membros Suplentes: -----

---- - Eng.º Manuel António Peixoto dos Santos -; -----

---- - Eng.º Franciso José Pimentel - Técnico Superior; -----

---- Em cumprimento do n.º 5 do artigo 67.º faz parte integrante da presente informação a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri. -----

---- 13. Competência delegada no Júri do Procedimento (n.º 2 do artigo 69.º do CCP) -----

---- Delegar no júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento. -----

---- 14. Gestor do Contrato (Artigo 290.º - A) -----

---- Para cumprimento do disposto no artigo 290.º A do CCP designe o signatário como gestor do contrato. -----

---- Em cumprimento do n.º 7 da citada norma faz parte integrante da presente informação a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri. -----

---- 15. Enquadramento financeiro e repartição de encargos: -----

---- O Preço Base do Procedimento *in casu* é de 190 000,00 € (cento e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. O citado valor é garantido por dotação orçamental, designadamente, no orçamento de despesa fixado no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano com classificação orçamental 02-07.01.03.07, Projeto/ Ação n.º 9/2020, cuja, declaração de cabimento foi emitida pelos serviços de contabilidade, instrumento que faz parte integrante da presente informação. -----

---- A citada empreitada implica a assunção do compromisso plurianual, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ulteriores alterações, deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal. -----

U,
A

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 25 de 24 de setembro de 2021 (Reunião Extraordinária)

----- No caso concreto, a mesma encontra-se coberta pela deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, que em Reunião de 4 de dezembro de 2020, aprovou a assunção do compromisso plurianual da despesa da empreitada “Construção da Casa Mortuária de Paradela do Monte”, com repartição de encargos para os anos de 2021 e 2022, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Estima-se que a repartição de encargos seja a seguinte, -----

----- • 2021 – 50 000,00 €, -----

----- • 2022 – 140 000,00 € -----

----- O Encargo financeiro global é de 190 000,00 € (cento e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. -----

----- 16. Responsável do Procedimento para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública VortalGov (artigo 50.º e 60.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto) -----

----- Designar como responsável do procedimento, para efeitos de condução do mesmo na plataforma de contratação pública “VORTALgov” Coordenadora Técnica da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana Cidália de Fátima Pinto Monteiro que será substituída no caso de impedimentos de férias e faltas e licenças pela assistente técnica Cristina Maria Martins Coelho. “ -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, autorizar o início do procedimento do concurso público da empreitada de “Construção da Casa Mortuária de Paradela do Monte”, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.** -----

V.1

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
AÇÃO SOCIAL E TURISMO
Serviço da Ação Social**

**Apoio à Medicação – Programa abem: Rede Solidária
do Medicamento: Prolongamento dos Processos e
Atribuição de Apoio a Novos Beneficiários**

---- 5 – Presente à reunião informação dos Serviços da Ação Social, com o seguinte teor: -----
---- “De acordo, com o estabelecido no artigo 13.º e 14.º do Protocolo com a Associação Dignidade,
o Município compromete-se a transferir anualmente 100€, por cada beneficiário identificado e
registado, para a referida associação, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre, 25% do
montante do contributo financeiro. -----

---- Tendo em conta a reavaliação dos processos ativos da quarta informação do ano de 2020,
informo que, continuam a reunir os requisitos para a continuidade da atribuição do apoio à
medicação 13 beneficiários, os quais já estão cabimentados pois, segundo a contabilidade já estão
previstos os cabimentos de todas as reavaliações até ao final do ano. -----

---- Pela análise de novos requerimentos, informo que, passaram a reunir os requisitos para
atribuição do apoio à medicação 16 novos beneficiários, pelo que será necessário fazer o respetivo
cabimento, o qual corresponde o valor de 1.600€. -----

---- Sendo que até à data, incluindo todos estes novos beneficiários, já foi atribuído o apoio a 477
beneficiários. -----

---- Pelo que, propõem-se ao Executivo Municipal que delibere a atribuição do apoio, nos termos
da proposta." -----

---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado
sob o n.º 2021/118. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos serviços,
autorizar a despesa até ao montante de 1.300,00€ (mil e trezentos euros),
bem como o apoio a dezasseis novos requerentes no valor de 1.600,00€
(mil e seiscentos euros).** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

---- 6 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica com funções de Secretária que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 09:30 horas. -----

A Coordenadora Técnica,



(Maria da Piedade Ribeiro Moreira)

O Presidente Câmara,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)